

2

Creation of "Cooperative Groups" in INCRA's
Technical Divisions

Portaria (Regulation) No. 1456/72 of 6/19/72

In consideration of the Law No. 5764 attributing to INCRA the fiscalization and control of all cooperatives in the national territory;

In consideration of the volume and complexity of these functions, which justify the installation of a special organism to fulfill them;

In consideration of the fact that the Technical ^{Divisions} ~~Divisions~~ which should fulfill them, do not have in their administrative structure a specific organism for cooperatives;

In consideration, however, that the creation of any organism implies a change in INCRA's Internal Regulations;

In consideration of the need for such a change to be preceded by rigorous studies, apart from the time it will take to execute the necessary measures;

In consideration, finally, to endow immediately the Technical Divisions with the means and conditions to attend to the finalities of the normative organ, it is resolved:

- I. to create, in the Regional Coordinarias, until the internal regulations of INCRA be reformulated, a "Cooperative Group", subordinated to the Technical Division, with the following attributes:
 - (a) to realize studies and research, together with The Study and Project Service, with the view to forming bases for the improvement and development of the cooperative system;
 - (b) to give technical assistance to the Cooperatives and entities which work for cooperatives, in accord with the directions issued by the DD;
 - (c) propose, accompany and evaluate the realization of ~~of~~ contracts and agreements with regard to cooperatives, in conformity with the norms and laws in force;
 - (d) inform and orientate parties interested in the foundation, installation, organization and liquidation of cooperatives;
 - (e) analyze the founding documents of cooperatives and opine with

regard to authorization to function, according to the norms and criteria of DD;

- (f) analyze, accompanied by an expertise, the demands for legalization of changes in by-laws, ^{for} mergers, dissolution, incorporations, dismemberment, liquidation, requests for intervention, and cancellations of registers;
- (g) exercise the fiscalization which is INCRA's duty according to the Law in force;
- (h) organize and ~~set in motion~~ ^{set in motion} infraction processes, after having issued instructions;
- (i) analyze the annual reports and balance sheets;
- (j) ~~inspect~~ ^{inspect}, when necessary, and exercise vigilance;
- (k) set up and keep current a complete register;
- (l) divulge the results of studies and research by the Co-op Division.....
- (m) stimulate inter-cooperative relations on the county and State level;
- (n) promote the realization of seminars, meetings, congresses etc. with a view to promoting cooperative doctrine and to ~~incite~~ ^{incite} interest for the system;
- (o) promote and execute, in close tie with the Administrators of Integrated ~~Projects~~ Colonization Projects, such tasks as bear on cooperatives;
- (p) suggest projects and activities referring to cooperatives, on a regional level as contribution to INCRA's Program budgeting process.

II. to determine that supervision, coordination and control of the activities to be undertaken by the Group be ~~executed~~ executed by one of the assistants of the Technical Division of each State, in conformity with Art. 44 of INCRA's internal regulations;

to
III. Establish that these Assistants, indicated ~~by~~ for Supervision of these Groups, be trained by the Co-op Division of DD.

CONSIDERANDO que tal modificação há que ser precedida de rigoroso estudo, inerente ao contexto administrativo da Autarquia, além do tempo que demandará para a consecução da medida;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade imediata de se dotar as Divisões Estaduais Técnicas dos meios e das condições imprescindíveis ao atendimento das finalidades afetas ao órgão normativo, em função da legislação cooperativista. RESOLVE:

CRIAÇÃO DE GRUPO DE COOPERATIVISMO
NAS DIVISÕES TÉCNICAS

(Portaria)

Nº 1456/72 - de 19 de junho de 1972 - O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "b" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, atribuiu ao INCRA a fiscalização e o controle das sociedades cooperativas, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o volume e a complexidade das funções pertinentes ao cooperativismo justificam a implantação de um órgão específico para o cumprimento dessas atribuições;

CONSIDERANDO que as Divisões Estaduais Técnicas às quais compete as atividades de fiscalização e controle das entidades cooperativas, não possuem em sua estrutura administrativa, nenhum órgão específico de cooperativismo;

CONSIDERANDO, todavia, que a criação de qualquer órgão implicará na modificação do Regimento Interno do INCRA;

CONSIDERANDO que tal modificação há que ser precedida de rigoroso estudo, inerente ao contexto administrativo da Autarquia, além do tempo que demandará para a consecução da medida;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade imediata de se dotar as Divisões Estaduais Técnicas dos meios e das condições imprescindíveis ao atendimento das finalidades afetas ao órgão normativo, em função da legislação cooperativista, RESOLVE:

I - Criar nas Coordenadorias Regionais, até que seja reformulado o Regimento Interno de INCRA, um Grupo de Cooperativismo, subordinado às Divisões Técnicas, com as seguintes atribuições:-

- a) realizar estudos técnicos e pesquisas, em elaboração com o Serviço de Estudos e Projetos, visando a proporcionar bases para o aprimoramento e desenvolvimento do sistema cooperativista;
- b) prestar assistência técnica às Cooperativas e entidades que trabalham para o cooperativismo, de acordo com as diretrizes emanadas do Departamento de Desenvolvimento Rural-DD;
- c) propor, acompanhar e avaliar a realização de acordos e convênios ou qualquer outro tipo de ajuste referente ao cooperativismo, em conformidade com as normas e a legislação vigente;
- d) informar e orientar as partes interessadas na fundação, instalação, organização e liquidação das Cooperativas;
- e) analisar os documentos de constituição das Cooperativas e opinar sobre a concessão de autorização de funcionamento, segundo as normas e critérios determinados pelo DD;
- f) analisar, emitindo parecer, os pedidos de averbação de reforma estatutária, fusões, desmembramento, incorporações, dissoluções, liquidações, pedido de decretação de intervenção, e cancelamento da autorização de funcionamento e serviços afins;
- g) exercer a fiscalização que compete ao INCRA, por força da legislação cooperativista vigente;
- h) organizar e encaminhar os processos de infrações cometidas pelas cooperativas, após instruí-los convenientemente;

- j) efetuar, quando necessárias, inspeções e diligências nas cooperativas, conforme a legislação vigente;
- k) constituir e manter atualizado o cadastro das cooperativas;
- l) divulgar estudos e pesquisas realizados pela III visão de Cooperativismo e Sindicalismo; Leis, Decretos, Proposições e fatos de interesse para o desenvolvimento e aprimoramento do sistema cooperativista;
- m) estimular as relações intercooperativas, nos Âmbitos municipal e estadual;
- n) promover a realização de seminários, encontros e congressos visando à promoção da doutrina cooperativista, visando a incentivar o interesse pelo sistema;
- o) promover e executar, em estreita ligação com os Administradores dos Projetos Integrados de Colonização as tarefas programadas, relativas ao cooperativismo;
- p) sugerir projetos e atividades relativos ao cooperativismo a serem desenvolvidos no âmbito regional como contribuição à elaboração do Orçamento-Programa do INCRA;

II - Determinar que a supervisão, coordenação e controle das atividades a serem desempenhadas pelo Grupo de Cooperativismo sejam exercidas por um dos Assistentes da Divisão Estadual Técnica, em conformidade com o art.44 do Regulamento Geral do INCRA;

III - Estabelecer que os Assistentes de Divisão Técnica, indicados para a supervisão dos Grupos de Cooperativismo sejam treinados pela Divisão de Cooperativismo e Sindicalismo do Departamento de Desenvolvimento Rural.